

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3.1. RECEITA	4
3.2. DESPESAS.....	5
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	6
3.4. CONTRATOS.....	6
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	6
3.6. RESTOS A PAGAR.....	7
3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	8
3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	9
3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	10
4. DENÚNCIAS	12
5. REPRESENTAÇÕES.....	13
6. TOMADA DE CONTAS.....	13
7. CONCLUSÃO.....	13

PROCESSO Nº : 13.938-6/2011
PRINCIPAL : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNED
CNPJ : 00.724.394/0001-20
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
GESTOR : PERMÍNIO PINTO FILHO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : BOULANGER MACEDO TOSTES
EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
JÂNIA COSTA ESTEVES
JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
MARCOLINO PINHEIRO NETO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual, arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, do Fundo Único Municipal de Educação - FUNED com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 02/07/2012 a 10/07/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de janeiro a dezembro na Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 – Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, em atendimento à

determinação contida na Ordem de Serviço nº 004/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL:	
NOME:	PERMÍNIO PINTO FILHO
PERÍODO:	14/01/2011 A 05/07/2011 – 16/07/2011 A 31/12/2011

SECRETÁRIO MUNICIPAL:	
NOME:	CILENE MARIA LIMA ANTUNES MACIEL
PERÍODO:	01/01/2011 A 14/01/2011 - 06/07/2011 A 15/07/2011

DIRETOR – FUNED SUBSTITUINDO	
NOME:	CILENE MARIA LIMA ANTUNES MACIEL
PERÍODO:	06/07/11 A 15/07/2011

DIRETOR - FUNED	
NOME:	JOSÉ NEVES GONTIJO
PERÍODO:	01/01/2011 A 15/05/2011

DIRETOR - FUNED	
NOME:	NILTON RIBEIRO VALADÃO
PERÍODO:	16/05/2011 A 31/12/2011

DIRETOR - FUNED - SUBSTITUINDO	
NOME:	JOSÉ JORGE RIBEIRO
PERÍODO:	01/01/2011 A 14/01/2011

COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
NOME:	JOSÉ JORGE RIBEIRO
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	LUIZ MÁRIO DE BARROS
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	JOSÉ JORGE RIBEIRO
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 213.878.725,21, e a efetiva arrecadação no exercício em análise demonstrado perfaz o montante de R\$ 204.014.003,79. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 95,44% da previsão, conforme Balanço Orçamentário de fls. 89 TCE.

Integraram a amostra analisada as receitas de transferências recebidas

do município de Cuiabá no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57 da L. 4.320/64). **CB 02.**

Diferença apurada no valor de R\$ 82.291.268,33 entre o total contabilizado de receita arrecadada nas Contas Anuais de R\$ 204.014.003,79 e o total apurado conforme documento anexado às fls. 117 a 119 TCE no valor de R\$ 121.722.735,46 – vide Anexo II – Receita Arrecadada.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 184.127.081,54, a liquidada R\$ 184.007.612,10 e a paga R\$ 181.217.433,65, conforme Anexos 12 e 17 das Contas Anuais, fls. 89 e 103 TCE.

Integraram a amostra analisada as despesas e liquidações emitidas no período de janeiro a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a

sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

4. Foram retidos os tributos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;
5. O total da Despesa Paga constante no Balanço Geral de R\$ 181.217.433,65, difere do valor pago informado no Relatório fornecido pelo Funed anexado às fls. 120 e 121 TCE de R\$ 177.482.380,47, ocasionando uma diferença no valor de R\$ 3.735.053,18 – Anexo III – quadro 01 – Despesa realizada.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 as licitações da Secretaria de Educação foram realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Assim, as análises relativa aos procedimentos licitatórios serão tratados por ocasião da análise da Secretaria responsável.

3.4. CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Educação não possui comissão de licitação, a maioria dos contratos são formalizados pela Secretaria Municipal Planejamento, cuja análise será realizada quando da inspeção àquela unidade.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada referentes aos encargos previdenciários relacionados as retenções e parte patronal das folhas referentes aos meses de janeiro a dezembro/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
- 3 As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral, uma vez que se constatou no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 103 TCE), valores retidos e não recolhidos, correspondente a INSS s/ folha de pagamento e INSS s/ serviços de terceiros o que contraria o disposto no artigo 40 da CF/88.

No tocante as contribuições previdenciárias dos segurados vinculados ao regime próprio, estas encontram-se regulares, constando no saldo para o exercício seguinte, somente o valor correspondente às folhas de dezembro.

3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011 foram inscritos em restos a pagar o valor Total de R\$ 2.909.647,89, sendo processados o valor de R\$ 2.790.178,45 e não processados o valor de R\$ 119.469,44; foram pagos o montante de R\$ 22.236.367,35 e cancelados o valor total de R\$ 683.741,07, conforme demonstrado a seguir:

- 1 Houve cancelamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 683.741,07. O cancelamento foi motivado e autorizado pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64);

2 Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993); **JB 12** (reincidente)

2.1. Os pagamentos dos Restos a Pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, uma vez que houve pagamento de restos a pagar dos exercícios de 2009 e 2010 em detrimento de restos a pagar processados dos exercícios de 2004, 2006 e 2007, conforme demonstrado no Anexo V – Restos a Pagar – Quadro 01. Demonstrativos de Restos a Pagar.

➤ Anexo V. Restos a Pagar

✓ Quadro 01. Demonstrativos de Restos a Pagar

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2011 foram adquiridos bens móveis no valor de R\$ 347.499,22, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais de fl. 92 TCE; na relação de bens juntadas às fls. 122 a 173 TCE o total dos bens móveis adquiridos em 2011 foi de R\$ 331.885,66, ocasionando uma diferença de R\$ 15.613,56.

No tocante às aquisições de bens imóveis registrado no Anexo 15 de fls. 92 TCE no valor de R\$ 1.103.288,32, informa-se que o Órgão não apresentou nenhuma relação nem as respectivas documentações de aquisições, escritura ou outro registro dos referidos bens à equipe de inspeção.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

O controle dos custos e manutenção de veículos de forma individualizada ficou a cargo da Secretária de Gestão do Município.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

A informação deste subitem encontra-se no relatório da Secretaria de Gestão, por ser de responsabilidade daquela Secretaria.

3. A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

No exercício de 2011 houve a alienação de bens móveis no valor de R\$ 76.500,00, e o procedimento licitatório encontra-se a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, pois ela efetuou o procedimento de leilão abrangendo todas as Secretarias Municipais.

3.7.01. Alienação de bens móveis

Houve a alienação de bens móveis no valor de R\$ 76.500,00. O valor da venda não consta demonstrado como Receita de alienação dos bens móveis, pois, a receita foi registrada somente no Demonstrativo de Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a Lei nº 225 de 29 de dezembro de 2010, que estabelece a estrutura básica da administração pública municipal de Cuiabá no âmbito do poder

executivo, a Controladoria e Contabilidade do Município é o órgão de controle interno no âmbito da administração pública municipal, e tem a competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria e contabilidade pública, inclusive as determinadas pelos órgãos de controle externo.

Existe neste Tribunal de Contas uma Representação Interna nº 17.947-7/2011 em tramitação no Tribunal de Contas de Mato Grosso referente a implantação do sistema de controle mediante lei, e, com relação as normas de rotinas e procedimentos de controle interno da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria não encaminhou nenhum informe aplic individualmente; suas informações são encaminhadas com as informações da Prefeitura Municipal de Cuiabá. A Secretaria, juntamente com a Prefeitura Municipal de Cuiabá enviou a carga mensal do Sistema Aplic referente ao mês de dezembro/2011 somente em 11/06/2012, o prazo de encaminhamento expirou em 29/02/2012 (Decisão Administrativa nº 02/2012, artigo 1º) – **MB 02.**

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

a) As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.436/2010	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS .APLICAÇÃO DE MULTAS AO GESTOR DOS PERÍODOS DE 01/01 A 24/08 E 27/09 31/12/2009. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE

		IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO GEOOBRAS.
2010	4.079/2011	REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS..APLICAÇÃO DE MULTAS.RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 3.436/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Observe com rigor a Lei de Licitações e que faça previsão das necessidades do Fundo para que as aquisições sejam realizadas com a modalidade de licitação correta;	o órgão não realizou procedimento licitatório devido a centralização dos procedimentos, realizada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.
2	Todas as edificações a serem realizadas tenham o devido projeto básico, cronograma físico-financeiro e as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, sempre que legalmente exigido;	Os apontamentos relativa à obras encontra-se a cargo da Secex de Obras do TCE.
3	Promova solicitação para policiamento permanente e, na impossibilidade, licitação de empresa de segurança para vigilância do patrimônio público que lhe compete, assim como realize procedimento para apuração dos fatos e responsabilização de possíveis culpados;	Determinação atendida.
4	Adeque a Lei Orgânica dos Profissionais de Educação de Cuiabá visando realização de concurso público para solucionar as falhas apontadas de deficiência em projetos, orçamentos e na fiscalização de todas as obras vistoriadas;	Os apontamentos relativa à obras encontra-se a cargo da Secex de Obras do TCE.
5	Observe os prazos relativos ao envio de documentos e informações a este Tribunal;	Relativo ao envio do aplic do mês de dezembro foi encaminhado com grande atraso.
6	Observe as normas de contabilidade pública, com o fito de evitar divergência de cunho contábil, no âmbito do Fundo; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),	Determinação não atendida, uma vez que ainda ocorreram divergências contábeis.

b) ALMOXARIFADO

Verificou-se a ausência de controle através de entrada e saída dos produtos destinados ao almoxarifado do Fundo Municipal de Educação, não havendo portanto o registro analítico individualizado dos produtos utilizados para consumo, nem qualquer controle de estoque.

Houve o questionamento da equipe de inspeção ao responsável pelo patrimônio do Fundo Municipal de Educação sobre a existência do armazenamento dos bens para uso de expediente e materiais de consumo no Órgão, porém houve a alegação que o consumo do Órgão é pouco não necessitando de armazenamento.

Discorda-se da alegação do Órgão, pois o valor destinado ao almoxarifado informado no Balanço foi de R\$ 9.524.955,22. Esse valor representa uma grande quantidade de aquisições, necessitando de urgente controle, pois a determinação legal exige a existência de um controle atualizado dos produtos constante no almoxarifado devendo conter, nome, descrição, saldo inicial, consumo mensal e saldo final, visando melhor planejamento da necessidade de futuras aquisições.

Assim, a ausência de um controle no almoxarifado com todos os elementos necessários para a transparência da Administração Pública demonstra a falha no Controle Interno da entidade, sendo da responsabilidade dos senhores: Presidente do Fundo Municipal de Educação.

4. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE/MT, representações internas ou externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

6. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas para Secretaria Municipal de Educação.

7. CONCLUSÃO

Ressalta-se que no período de 01/01/2011 a 14/01/2011 a Secretaria Municipal de Educação esteve sob a Responsabilidade dos Senhores Cilene Maria Antunes Maciel como Secretária e José Jorge Ribeiro como Diretor do FUNED Informa-se que não foi constatado nenhum apontamento para esse período.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor,

PERMINIO PINTO FILHO – Secretário Municipal de Educação no período de 14/01/2011 a 05/07/2011 e 16/07/2011 a 31/12/2011.

1 **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_gravíssima.** Não recolhimento das cotas de

contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, §1º, e 195, II, da Constituição Federal) - (item 3.5.);

1.1. Previdência Geral

1.1.1 As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados não foram repassadas à Previdência Geral, uma vez que, se constatou no Demonstrativo da Dívida Flutuante, valores retidos e não recolhidos, correspondente a INSS s/ folha de pagamento e INSS s/ serviços de terceiros o que contraria o disposto no artigo 40 da CF/88.

2 **JB 12. Despesa_Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). **item 3.6.** reincidente.

2.1 Os pagamentos dos Restos a Pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Lei 8.666/93;

3 **MB 02. Prestação de Contas_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). **Item 3.9.**

3.1 A Secretaria, juntamente com a Prefeitura Municipal enviou a carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro/2011, fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2010, combinado com o artigo 1º da Decisão Administrativa nº 02/2012, e, fica o gestor passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007;

→ **OUTRAS IRREGULARIDADES:**

4. O total da Despesa Paga constante no Balanço Geral de R\$ 181.217.433,65, difere do valor pago informado no Relatório fornecido pelo Funed anexado às fls. 120 e 121 TCE de R\$ 177.482.380,47, ocasionando uma diferença no valor de R\$ 3.735.053,18 – Anexo III – quadro 01 – Despesa realizada. **Item 3.2.**
5. Ausência de documentação relativa às aquisições de bens **imóveis** registrado no Anexo 15 de fls. 92 TCE no valor de R\$ 1.103.288,32; **item 3.10.**
6. Diferença apurada no valor de R\$ 15.613,56 entre o valor contabilizado de aquisição de bens móveis no valor de R\$ 347.499,22 e o total dos bens móveis adquiridos em 2011 foi de R\$ 331.885,66, conforme apuração através de documentos fornecidos pelo Órgão. **Item 3.10.**
7. Verificou-se a ausência de controle através de entrada e saída dos produtos destinados ao almoxarifado do Fundo Municipal de Educação, não havendo portanto o registro analítico individualizado dos produtos utilizados para consumo, nem qualquer controle de estoque. **Item 3.13.**

Senhor,

JOSÉ DE NEVES GONTIJO – Diretor do Funed no período de 01.01.2011 a 15.05.2011;

1. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, §1º, e 195, II, da Constituição Federal) - (item 3.5.);

1.1. Previdência Geral

As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados não foram repassadas à Previdência Geral, uma vez que, se constatou no Demonstrativo da Dívida Flutuante, valores retidos e não recolhidos, correspondente a INSS s/ folha de pagamento e INSS s/ serviços de terceiros o que contraria o disposto no artigo 40 da CF/88.

2. JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). **item 3.6.** reincidente.

2.1. Os pagamentos dos Restos a Pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Lei 8.666/93;

→ OUTRAS IRREGULARIDADES:

3. Verificou-se a ausência de controle através de entrada e saída dos produtos destinados ao almoxarifado do Fundo Municipal de Educação, não havendo portanto o registro analítico individualizado dos produtos utilizados para consumo, nem qualquer controle de estoque.

Senhor,

NILTON RIBEIRO VALADÃO – Diretor do FUNED no período de 16.05.2011 a 31.12.2011;

1. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, §1º, e 195, II, da Constituição Federal) - (item 3.5.);

1.1. Previdência Geral

As quotas de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados não foram repassadas à Previdência Geral, uma vez que, se constatou no Demonstrativo da Dívida Flutuante, valores retidos e não recolhidos, correspondente a INSS s/ folha de pagamento e INSS s/ serviços de terceiros o que contraria o disposto no artigo 40 da CF/88.

2. JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). **item 3.6.** reincidente.

2.1. Os pagamentos dos Restos a Pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Lei 8.666/93;

3. MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). **Item 3.9.**

3.1. A Procuradoria, juntamente com a Prefeitura Municipal enviou a carga

mensal do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro/2011, fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 13/2010, combinado com o artigo 1º da Decisão Administrativa nº 02/2012, e, fica o gestor passível da sanção imposta pelo inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007;

→ **OUTRAS IRREGULARIDADES:**

4. O total da Despesa Paga constante no Balanço Geral de R\$ 181.217.433,65, difere do valor pago informado no Relatório fornecido pelo Funed anexado às fls. 120 e 121 TCE de R\$ 177.482.380,47, ocasionando uma diferença no valor de R\$ 3.735.053,18 – Anexo III – quadro 01 – Despesa realizada. **Item 3.2.**

5. Ausência de documentação relativa às aquisições de bens **imóveis** registrado no Anexo 15 de fls. 92 TCE no valor de R\$ 1.103.288,32; item 3.10

6. Diferença apurada no valor de R\$ 15.613,56 entre o valor contabilizado de aquisição de bens móveis no valor de R\$ 347.499,22 e o total dos bens móveis adquiridos em 2011 foi de R\$ 331.885,66, conforme apuração através de documentos fornecidos pelo Órgão. Item 3.10.

7. Verificou-se a ausência de controle através de entrada e saída dos produtos destinados ao almoxarifado do Fundo Municipal de Educação, não havendo portanto o registro analítico individualizado dos produtos utilizados para consumo, nem qualquer controle de estoque. Item 3.13.

Senhor,

JOSÉ JORGE RIBEIRO – Contador no período de 01.01.2011 a 31.12.2011;

1. **CB 02 – Contabilidade Grave** – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964). **item 3.1.**

Diferença apurada no valor de R\$ 82.291.268,33 entre o total contabilizado de receita arrecadada nas Contas Anuais de R\$ 204.014.003,79 e o total apurado conforme documento anexado às fls. 117 a 119 TCE no valor de R\$ 121.722.735,46 – vide Anexo II – Receita Arrecadada.

➔ **OUTRAS IRREGULARIDADES:**

2. O total da Despesa Paga constante no Balanço Geral de R\$ 181.217.433,65, difere do valor pago informado no Relatório fornecido pelo Funed anexado às fls. 120 e 121 TCE de R\$ 177.482.380,47, ocasionando uma diferença no valor de R\$ 3.735.053,18 – Anexo III – quadro 01 – Despesa realizada. **Item 3.2.**

2. Ausência de documentação relativa às aquisições de bens **imóveis** registrado no Anexo 15 de fls. 92 TCE no valor de R\$ 1.103.288,32; item 3.10.

3. Diferença apurada no valor de R\$ 15.613,56 entre o valor contabilizado de aquisição de bens móveis no valor de R\$ 347.499,22 e o total dos bens móveis adquiridos em 2011 foi de R\$ 331.885,66, conforme apuração através de documentos fornecidos pelo Órgão. Item 3.10.

4. Verificou-se a ausência de controle através de entrada e saída dos produtos

destinados ao almoxarifado do Fundo Municipal de Educação, não havendo portanto o registro analítico individualizado dos produtos utilizados para consumo, nem qualquer controle de estoque. Item 3.10.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 10 de julho de 2012.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

JÂNIA COSTA ESTEVES
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

BOULANGER MACEDO TOSTES
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Quadro. 01. Secretário Municipal de Educação

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME:	PERMÍNIO PINTO FILHO
PERÍODO:	14/01/2011 A 05/07/2011 – 16/07/2011 A 31/12/2011
RG:	317701 SSP/MT
CPF:	384.350.391-53
ENDEREÇO:	RUA MILANO, Nº 235, BAIRRO JARDIM ITÁLIA
FONE:	8445-0458 – 3645-6505 - 3645-6553
E-mail:	ppfilho@terra.com.br

Quadro 02. Secretário substituto

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUBSTITUINDO	
NOME:	CILENE MARIA LIMA ANTUNES MACIEL
PERÍODO:	01/01/2011 A 14/01/2011 – 06/07/2011 A 15/07/2011
RG:	158.327 SSP/GO
CPF:	085.641.831-53
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ LUÍS BORGES GARCIA – 00015 QD3 – BAIRRO ARAÇÁ
FONE:	3637-4218
E-mail:	cilenelmaciell@gmail.com

Quadro. 03. Coordenadoria Administrativa e Financeira

COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
NOME:	JOSÉ JORGE RIBEIRO
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011
RG:	1340777 SSP/PR
CPF:	151.397.359-20
ENDEREÇO:	RUA HIMALAIA Nº31 - SHANGRILÁ

FONE:	3028-3097 / 9929-4779
E-mail:	jorginhoribeiro90@yahoo.com

Quadro 04. Diretoria do FUNED

DIRETOR	
NOME:	JOSÉ DE NEVES GONTIJO
PERÍODO:	01/01/2011 A 15/05/2011
RG:	1223685 SSP-DF
CPF:	475.361.526-04
ENDEREÇO:	RUA DAS ORQUÍDEAS, 105, APTº 52, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE
FONE:	3642-6431 / 3645-6559
E-mail:	Amareto.neves@hotmail.com

Quadro 05. Diretoria do FUNED

DIRETOR	
NOME:	NILTON RIBEIRO VALADÃO
PERÍODO:	16/05/2011 A 31/12/2011
RG:	072676 SSP-MS
CPF:	237.550.401-15
ENDEREÇO:	RUA C QUADRA 10 – CASA 21 – BAIRRO CONSIL
FONE:	3028-6407
E-mail:	niltonvadao@hotmail.com

Quadro 06. Responsável pelo Controle Interno

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	LUIZ MÁRIO DE BARROS
Período:	01/01/2012 A 31/12/2012
RG Nº	251.682 SSP/DF
CPF Nº	103.148.731-04
Endereço	RUA CORONEL OTÍLIO DE MOREIRA Nº 465, APT 701, ED CARANDÁ – B. DUQUE DE CAXIAS
E-mail	DMBARROS2010@HOTMAIL.COM

--	--

Quadro 07. Responsável pela Contabilidade

CONTADOR:	
NOME:	JOSÉ JORGE RIBEIRO
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011
RG:	1340777 SSP/PR
CPF:	151.397.359-20
ENDEREÇO:	RUA HIMALAIA Nº31 - SHANGRILÁ
FONE:	3028-3097 / 9929-4779
E-mail:	jorginhoribeiro90@yahoo.com

ANEXO II - RECEITA

Quadro 01. Receita Realizada

Receita Prevista para o Exercício 2011		213878725,21
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	7.934.011,85	6,51
Fevereiro	9.136.693,60	7,5
Março	9.339.038,73	7,67
Abril	8.954.769,08	7,35
maio	11.132.922,74	9,14
junho	9.692.575,04	7,96

julho	14.738.163,41	12,1
agosto	9.945.038,20	8,17
setembro	9.312.977,97	7,65
outubro	9.909.348,27	8,14
novembro	11.052.633,68	9,08
dezembro	10.574.562,89	8,68
TOTAL CONF. Doc. De fls. TCE	121.722.735,46	100
TOTAL CONF. Balanço	204.014.003,79	
	82.291.268,33	

Anexo III. Despesa

Quadro 01. Despesa Realizada.

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	143.254.593,44	9.839.619,87	59,29
Fevereiro	1.451.078,09	9.453.346,57	8.855.659,50
Março	3.454.658,47	13.168.752,56	11.133.491,92
Abril	6.720.072,33	15.394.642,79	21.537.371,89
maio	2.631.840,40	13.819.969,54	14.577.876,51
junho	3.709.615,77	15.424.121,73	13.646.237,10
julho	3.614.037,00	14.572.431,12	15.795.350,71
agosto	4.021.649,79	15.018.949,51	14.108.153,00

setembro	2.749.204,01	15.987.861,80	7.774.649,20
outubro	2.741.931,49	15.971.650,55	24.562.178,60
novembro	5.728.085,14	15.893.152,45	8.826.420,96
dezembro	4.050.315,61	29.463.113,61	36.664.931,09
TOTAL Conf. doc. fls. TCE	184.127.081,54	184.007.612,10	177.482.380,47
TOTAL conf. Balanço	184.127.081,54	184.007.612,10	181.217.433,65
Diferença	0,00	0,00	3.735.053,18

Anexo IV. Restos a Pagar

Quadro 01. Demonstrativos de Restos a Pagar

Títulos	Saldo do exercício anterior	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Pagamento	Baixa	
RP proces anteriores	165.756,17	0,00	0,00	0,00	165.756,17
Restos a pagar proc 2004	572.612,69	0,00	0,00	0,00	572.612,69
Restos a pagar proc 2006	54.014,70	0,00	0,00	0,00	54.014,70
Restos a pagar proc 2007	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00
Restos a pagar proc 2009	1.297.845,29	0,00	1.288.008,00	0,00	9.837,29
Restos a pagar proc 2010	21.856.455,78	0,00	19.306.117,26	0,00	2.550.338,52
Restos a pagar proc 2011	0,00	2.790.178,45	0,00	0,00	2.790.178,45
RP não Proc-Exerc. 2010	2.325.983,16	0,00	1.642.242,09	683.741,07	0,00
RP não Proc-Exerc. 2011	0,00	119.469,44	0,00	0,00	119.469,44
Restos a pagar	26.272.917,79	2.909.647,89	22.236.367,35	683.741,07	6.262.457,26

Fonte: fls. 103 TCE.